

DGA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 3.913, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA EM BRAILLE PARA IDENTIFICAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS OU, DE USO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador Rogerinho do Gás, a saber:

**Art. 1º** Esta Lei, torna obrigatório a fixação de placas em Braille – Sistema de Escrita Tátil, para identificação de banheiros públicos ou, de uso público, localizados nos estabelecimentos públicos, ou privados, no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** A placa com a identificação do banheiro em Braille, terá dimensões de 30 cm x 40 cm, e, deverá ser fixada na porta do banheiro ou junto a esta..

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos